



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN – (0_2312/2000CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 892

Em, 25 de abril de 2016.

**“ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. Nº 17
DA LEI MUNICIPAL Nº 684 DE 19 DE NOVEMBRO DE
2010 QUE INSTITUI NORMAS SOBRE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA (CÓDIGO DE POSTURA), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 17 da Lei Municipal nº 684 de 19 de Novembro de 2010 que Institui Normas sobre Polícia Administrativa (Código de Postura) e dá outras providências.

§ 1 - ...

§ 2 - ...

§ 3 - Quando forem encontradas larvas de mosquito transmissor do Aedes Aegypti, Zika e Chikungunya, além de outras epidemias congêneres, em habitação ou terreno sujos, o morador será notificado pela prefeitura, através do setor de endemias, a proceder a limpeza no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 4 - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que tenha sido feita a limpeza da habitação ou terreno, o proprietário receberá uma multa no mesmo valor aplicado ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que poderá ser perdoadada se for atendida as exigências constantes no § 3º deste artigo, em até 24 horas após a notificação da multa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de abril de 2016.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 892**

"ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. Nº 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 684 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE INSTITUI NORMAS SOBRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA (CÓDIGO DE POSTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 17 da Lei Municipal nº 684 de 19 de Novembro de 2010 que institui Normas sobre Polícia Administrativa (Código de Postura) e dá outras providências.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Quando forem encontradas larvas de mosquito transmissor de Aedes Aegypti, Zika e Chikungunya, além de outras epidemias congêneres, em habitação ou terreno sujos, o morador será notificado pela prefeitura, através do setor de endemias, e proceder a limpeza no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 4º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que tenha sido feita a limpeza da habitação ou terreno, o proprietário receberá uma multa no mesmo valor aplicado ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que poderá ser perdoada se for atendida as exigências constantes no § 3º deste artigo, em até 24 horas após a notificação da multa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de abril de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
JUCARA MEDEIROS
Código Identificador: 5407B1C0

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 04 de Maio de 2016. Edição 1654.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>